



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## **PARECER GTAE nº 001/2017**

**ASSUNTO: Consulta formulada pelo Coren-MG sobre a possibilidade de marido e mulher comporem a mesma chapa com vista as eleições 2017.**

### **I – DAS PRELIMINARES**

Através do Ofício Coren-MG/GAB nº 1980/2017, protocolado no Cofen em 21/03/2017, o Presidente do Coren-MG Dr. Marcos Rubio, busca responder consulta formulada pelo enfermeiro Rudson Antonio Ribeiro Oliveira através de email, indagando a possibilidade de marido e mulher comporem a mesma chapa para concorrer às eleições do Coren-MG.

O Grupo de Trabalho de Acompanhamento Eleitoral-GTAE é órgão de apoio e resposta às dúvidas suscitadas pelos profissionais de enfermagem, instituído pela Portaria Cofen 175/2017, em obediência ao que estabelece o art. 16, V, da Resolução Cofen 523/2017, do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

### **II – DA ANÁLISE**

Estabelece o diploma legal das eleições do Sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem em seu art. 21, parágrafo único, que ***“Os componentes da chapa não poderão ter afinidade, parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau”***.

No arrazoado produzido pelo Assessor Jurídico Especial da Presidência do Coren-MG entendeu, que marido e mulher não são parentes e não são alcançados pelo disposto no § único do art. 21.

Buscando compreender o entendimento do Assessor, verificamos que o art. 14, §7º da CF, estabeleceu ***“São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou fins até o segundo grau...”***.

A Súmula Vinculante 18 do STF, esclareceu o estabelecido no art. 14, §7º, da CF, ***“iluminada pelos mais basilares princípios republicanos, visa obstar o monopólio do poder político por grupos hegemônicos ligados por laços familiares”***.

Os legisladores da enfermagem brasileira, Conselheiros Federais, em reunião de colegiado aprovaram o Código Eleitoral da Enfermagem, após discutir, ouvir, emendar, acrescentar e suprimir as contribuições dos diversos seguimentos da categoria e no tema que tratava da composição das chapas, buscou no parágrafo único do art. 21, impedir que membros de mesmo vínculo familiar, compusessem a mesma chapa pelo princípio da moralidade.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

A base da vedação de parentes ou vínculo familiar até terceiro grau para não comporem a mesma chapa, foi devido alguns Plenários ter se constituído em eleições passadas entre pessoas com vínculo familiar, criando hegemonias familiares na Autarquia impedindo a pluralidade, oportunidade e transparência nas ações do Conselho.

### III – DA CONCLUSÃO

Os membros do GTAE reunido nesta data concluem que não assiste razão nem há fundamentação na questão trazida pelo Presidente do Coren-MG, mantendo o entendimento que pessoas com mesmo vínculo familiar até terceiro grau não poderão compor a mesma chapa com vista às eleições do Sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem 2017, pelo princípio da moralidade, pluralidade e transparência.

Este é o parecer s.m.j.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus  
Coordenador GTAE

Dra. Orlene Veloso Dias  
Membro

Dra. Eloiza Sales Correia  
Membro

Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia  
Assessor Legislativo